PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.404, DE 29 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a logomarca oficial do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arapongas a logomarca como símbolo oficial, com o formato, dimensões, cores e conteúdo gráfico descritos no Anexo I – **MARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º – Fica obrigatório o uso da marca oficial definida no incluso anexo, em todos os documentos a serem emitidos pelo Município, inclusive em envelopes, identificação de obras e dos próprios, bem como dos demais meios de informação e divulgação de atos do município.

Parágrafo Único – Sendo vedada a sua utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, seja a que título for, especialmente em caso de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31/05/2007
Katia Nigueira
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.404, DE 29 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a logomarca oficial do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arapongas a logomarca como símbolo oficial, com o formato, dimensões, cores e conteúdo gráfico descritos no Anexo I – **MARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º – Fica obrigatório o uso da marca oficial definida no incluso anexo, em todos os documentos a serem emitidos pelo Município, inclusive em envelopes, identificação de obras e dos próprios, bem como dos demais meios de informação e divulgação de atos do município.

Parágrafo Único – Sendo vedada a sua utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, seja a que título for, especialmente em caso de promoção pessoal de agentes públicos.

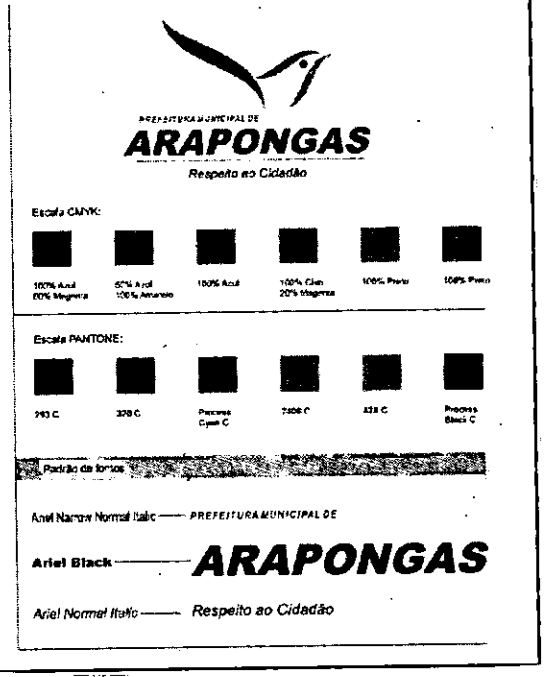
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
MARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha do Norte
m.. 31 / 05 / 07
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO I

MARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

Escala CMYK:

100% Azul 60% Magenta	50% Azul 100% Amarelo	100% Azul	100% Cian 20% Magenta	100% Preto	100% Preto

Escala PANTONE:

293 C	376 C	Process Cyan C	7406 C	428 C	Process Black C

Padrão de fontes

Ariel Narrow Normal Italic —— *PREFEITURA MUNICIPAL DE*

Ariel Black —— **ARAPONGAS**

Ariel Normal Italic —— *Respeito ao Cidadão*